



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA Nº 007/2026

Ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo:

Art. 1º O §2º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º No caso de cemitérios verticais, deverão ser observadas as normas técnicas de engenharia, sanitárias e ambientais aplicáveis.”

Art. 2º Acrescenta-se o §3º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“§3º A declaração de abandono somente ocorrerá após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 3º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A Taxa de Manutenção de Cemitérios, prevista no inciso II deste artigo, incidirá exclusivamente sobre os concessionários de jazigos, em razão da fruição individualizada dos serviços de conservação, limpeza e manutenção das áreas comuns, considerados específicos e divisíveis.”

Art. 4º O art. 18 do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As taxas instituídas por esta Lei terão como base de cálculo o custo estimado do exercício do poder de polícia ou do serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte.
§1º A fixação dos valores observará planilha técnica demonstrativa dos custos do serviço.
§2º A atualização monetária poderá ser realizada por decreto, com base em índice oficial de correção.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº 020/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover adequação técnico-jurídica ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, a fim de harmonizar a proposição com os princípios constitucionais da legalidade tributária, da segurança jurídica e da separação dos Poderes.

No que se refere ao art. 18, a redação original atribuía ao Poder Executivo a fixação integral dos valores das taxas por meio de decreto. Embora seja admissível a regulamentação administrativa, a Constituição Federal (art. 150, I) impõe reserva legal para instituição e definição dos elementos essenciais do tributo. A nova redação explicita a vinculação ao custo do serviço e estabelece parâmetro técnico mínimo, preservando a legalidade tributária.

Quanto ao art. 17, a Emenda explicita a natureza específica e divisível da Taxa de Manutenção de Cemitérios, delimitando sua incidência exclusivamente aos concessionários de jazigos, prevenindo eventual questionamento quanto à sua constitucionalidade.

Em relação ao art. 8º, a inclusão de previsão expressa de processo administrativo antes da declaração de abandono reforça a observância ao contraditório e à ampla defesa, garantindo segurança jurídica aos concessionários.

Por fim, a alteração do §2º do art. 9º suprime a remissão a decreto de outro ente federativo, substituindo-a por referência genérica às normas técnicas aplicáveis, o que se mostra mais adequado sob o ponto de vista da técnica legislativa.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 26 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro